

「O Processo de Construção do Plano pela Primeira Infância no Estado do Espírito Santo」

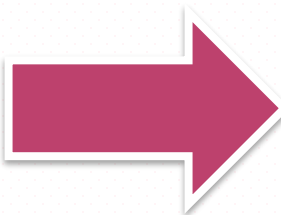
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Considerações Iniciais

- ✧ **Atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo na temática da Primeira Infância;**
- ✧ **Desafios a serem enfrentados no Espírito Santo;**
- ✧ **Importância da Primeira Infância - visão holística e intersetorial**

Processo de construção do Plano pela Primeira Infância no Estado do Espírito Santo

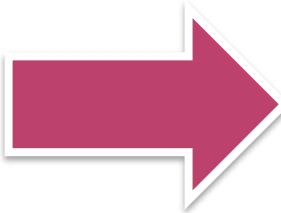
2015



- **Atuação mais intensa do Estado, através de sua Vice-Governadoria, na Primeira Infância;**
- **Assinatura de documento sobre Intersetorialidade;**
- **Termo de Cooperação técnica com UNICEF – Junho/2015 - *Selo Unicef Município Aprovado*;**
- **Criação da Comissão Estadual de Trabalho Intersetorial – CETI – Setembro/2015;**
- **Articulação de Programas Sociais na Primeira Infância**

Processo de construção do Plano pela Primeira Infância no Estado do Espírito Santo

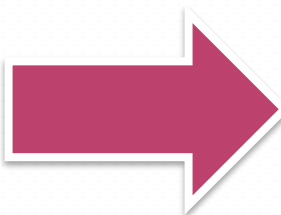
2016



- **Realização do Seminário estadual sobre DESENVOLVIMENTO INFANTIL E POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – Julho/2016 – *formulação de Diretrizes para a implementação da Política Estadual da Primeira Infância Capixaba;***
- **Adesão ao Programa Criança Feliz;**
- **Criação do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância – Decreto n.º 3995-R, de 11/07/2016;**

Processo de construção do Plano pela Primeira Infância no Estado do Espírito Santo

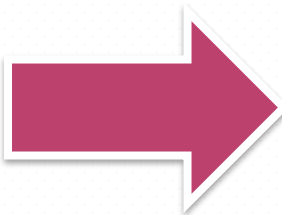
2017



- **Programa Criança Feliz Capixaba, instituído pelo Decreto nº 4.064 de 21/02/2017;**
- **Assinatura de Termo de parceria entre Governo do Estado do Espírito Santo e a Fundação Abrinq – Junho/2017.**
- **Decreto n.º 4194-R, de 29/12/2017 – criação da Subsecretaria de Estado de Articulação de Políticas Intersetoriais – SUBAPI – vinculada à SETADES;**
- **Realização de diversas reuniões para tratar da Primeira Infância;**

Processo de construção do Plano pela Primeira Infância no Estado do Espírito Santo

2018



- **LEI ESTADUAL N.º 10.964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**



Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo.

LEI ESTADUAL Nº 10.964/2018

- ✧ **Dos Fundamentos, Princípios e Diretrizes;**
- ✧ **Diretrizes para a Formulação, Elaboração, Implementação e Avaliação da Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo**
- ✧ **Áreas Prioritárias para a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo - “Brincar”**
- ✧ **Da Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo e suas Competências**
- ✧ **Do Atendimento às Famílias**
- ✧ **Da Participação e do Controle Social**

LEI ESTADUAL Nº 10.964/2018

- ✧ **DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO ESPÍRITO SANTO;**

**Instituído pelo Decreto nº 4494-R, de 03 de setembro de 2019
Composto por 31 (trinta e um) integrantes**

- ✧ **DO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 16. A Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo, a que se refere o art. 6º desta Lei, será objeto do Plano Estadual pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - duração decenal;

II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração intersetorial e participativa por todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até 6 (seis) anos na elaboração dos Planos Estadual e Municipais pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste Estado com as dos seus Municípios e da União referentes à Primeira Infância;

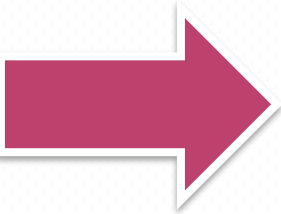
VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e a avaliação dos resultados.

§ 1º O Estado deverá elaborar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, o Plano Estadual pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e o disposto nesta Lei e demais institutos legais pertinentes.

§ 2º Os Municípios do Espírito Santo deverão elaborar os respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.”

Processo de construção do Plano pela Primeira Infância no Estado do Espírito Santo

2019



- Realização de reuniões - instalação do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância;
- Mesa Intersectorial sobre a Primeira Infância - Junho/19
- Instituição, por meio do Decreto nº 4494-R, de 03 de setembro de 2019, do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância – composto por 31 integrantes.
- Posse dos Membros do Comitê e palestra sobre “Elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância” – 25/10/2019
- 1º Workshop pela Primeira Infância – realizado em novembro/2019;

Desafios na construção do Plano Estadual pela Primeira Infância

Proposta para elaboração do Plano Estadual - observância dos tempos de NASCER, CRESCER, BRINCAR E APRENDER;

- ✧ **VISÃO HOLÍSTICA E INTEGRADA;**
- ✧ **NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL;**
- ✧ **INTEGRAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS;**
- ✧ **CAPACITAÇÃO;**
- ✧ **PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA CRIANÇA NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO;**